Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica



Ofício nº 3595/2020.

De: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região.

Ao Sindicato SINCOVANI.

Assunto: Proposta de Acordo Emergencial para os comerciários.

Nova Iguaçu, 20 de Março de 2020.

Prezados Senhores,

Todas as empresas têm a obrigação de adotar medidas necessárias para facilitar a compatibilidade da vida profissional e familiar em face das orientações dos poderes públicos para a contenção da disseminação do COVID-19; em base ao art. 1º da Constituição da República, cuja continuidade e estabilidade na prestação de serviços são indispensáveis á paz social e que não pode ser esquecido, sendo direito do trabalhador, entre outros, a preservação de sua integridade física, mental e social, bem como das condições de trabalho dignas e isentas de riscos de qualquer natureza. A segurança e a saúde laboral, antes de serem direitos constitucionais, são direitos humanos.

É necessário ressaltar que o tipo de transmissão dos casos do COVID-19, conforme as funções desempenhadas pelos trabalhadores, em cada localidade, como a transmissão comunitária, implicará o aumento de risco para os comerciários que têm contato próximo com o público em geral.

Diante da gravidade do avanço da doença apresentamos as propostas emergenciais de relações de trabalho para os comerciários.

Propostas:

Cláusula 1º - Funcionamento do Comércio – Aplicar o horário da semana inglesa. (Funcionamento de segunda a sexta de 9hs às 18 hs – Sábado de 9hs às 14hs).

Cláusula 2º - Jornada de trabalho – Adoção de turnos de trabalho de Acordo com a Cláusula 1º - Funcionamento do Comércio com flexibilidade para o atendimento de familiares em situação de vulnerabilidade à infecção pelo COVID – 19 e para que obedeçam ao isolamento domiciliar e demais orientações dos serviços de saúde.

Cláusula 3º - Estabilidade Provisória – Garantia de estabilidade provisória por 12 (doze) meses a todos os trabalhadores.

Cláusula 4º - Salário - Garantia de não redução salarial.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica



- **Cláusula 5º Transporte -** Ficam as empresas responsáveis pela garantia de transporte próprio em locais estabelecidos nos centros urbanos para locomoção dos trabalhadores, ida e volta.
- **Cláusula 6º Condições de trabalho** Garantia de higienização dos locais de trabalho fornecendo lavatórios, álcool em gel, água, sabão e papel toalha.
- Cláusula 7º Das CIPAS E EPI'S Adoção de medidas para funcionamento das CIPAS na prevenção do COVID-19 com a emissão da CAT e o fornecimento dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com as NRs em vigor mediante recibo.
- Cláusula 8º Idoso, Gestante e Portadores de Doenças Crônicas Gozo de Férias antecipadas com o pagamento da remuneração correspondente acrescido do terço constitucional, proporcional a 30 (trinta) dias ou a realização de suas atividades laborais preferencialmente de modo remoto, equipamentos e sistemas informalizados, quando for o caso.
- **Cláusula 9º Abono de Faltas –** Abono de faltas sem atestado médico àqueles que apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.

Cláusula 10º - Vigência – Este Acordo tem sua vigência por 12 (doze) meses, ou até a assinatura da Convenção Coletiva.

Telmo de Oliveira

Secretário de Politica Sindical, Saúde e Segurança do Trabalho.

SINCOVANI

Sindicato da Patronal.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica



Ofício nº 3596/2020.

De: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região.

Ao Sindicato SINCOVANIL.

Assunto: Proposta de Acordo Emergencial para os comerciários.

Nova Iguaçu, 20 de Março de 2020.

Prezados Senhores,

Todas as empresas têm a obrigação de adotar medidas necessárias para facilitar a compatibilidade da vida profissional e familiar em face das orientações dos poderes públicos para a contenção da disseminação do COVID-19; em base ao art. 1º da Constituição da República, cuja continuidade e estabilidade na prestação de serviços são indispensáveis á paz social e que não pode ser esquecido, sendo direito do trabalhador, entre outros, a preservação de sua integridade física, mental e social, bem como das condições de trabalho dignas e isentas de riscos de qualquer natureza. A segurança e a saúde laboral, antes de serem direitos constitucionais, são direitos humanos.

É necessário ressaltar que o tipo de transmissão dos casos do COVID-19, conforme as funções desempenhadas pelos trabalhadores, em cada localidade, como a transmissão comunitária, implicará o aumento de risco para os comerciários que têm contato próximo com o público em geral.

Diante da gravidade do avanço da doença apresentamos as propostas emergenciais de relações de trabalho para os comerciários.

Propostas:

Cláusula 1º - Funcionamento do Comércio – Aplicar o horário da semana inglesa. (Funcionamento de segunda a sexta de 9hs às 18 hs – Sábado de 9hs às 14hs).

Cláusula 2º - Jornada de trabalho – Adoção de turnos de trabalho de Acordo com a Cláusula 1º - Funcionamento do Comércio com flexibilidade para o atendimento de familiares em situação de vulnerabilidade à infecção pelo COVID – 19 e para que obedeçam ao isolamento domiciliar e demais orientações dos serviços de saúde.

Cláusula 3º - Estabilidade Provisória – Garantia de estabilidade provisória por 12 (doze) meses a todos os trabalhadores.

Cláusula 4º - Salário - Garantia de não redução salarial.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica



- **Cláusula 5º Transporte -** Ficam as empresas responsáveis pela garantia de transporte próprio em locais estabelecidos nos centros urbanos para locomoção dos trabalhadores, ida e volta.
- **Cláusula 6º Condições de trabalho** Garantia de higienização dos locais de trabalho fornecendo lavatórios, álcool em gel, água, sabão e papel toalha.
- **Cláusula 7º Das CIPAS E EPI'S** Adoção de medidas para funcionamento das CIPAS na prevenção do COVID-19 com a emissão da CAT e o fornecimento dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com as NRs em vigor mediante recibo.
- Cláusula 8º Idoso, Gestante e Portadores de Doenças Crônicas Gozo de Férias antecipadas com o pagamento da remuneração correspondente acrescido do terço constitucional, proporcional a 30 (trinta) dias ou a realização de suas atividades laborais preferencialmente de modo remoto, equipamentos e sistemas informalizados, quando for o caso.
- **Cláusula 9º Abono de Faltas –** Abono de faltas sem atestado médico àqueles que apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.

Cláusula 10º - Vigência – Este Acordo tem sua vigência por 12 (doze) meses, ou até a assinatura da Convenção Coletiva.

Telmo de Oliveira

Secretário de Politica Sindical, Saúde e Segurança do Trabalho.

SINCOVANIL

Sindicato da Patronal.